



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Gabinete do Deputado Federal General Pazuello – (PL/RJ)*

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**PROJETO DE LEI Nº 6.615, DE 2025**

Institui o Mapa do Caminho Brasileiro da Transição Justa para a Economia de Baixo Carbono e o Desmatamento Zero, como instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima, e altera as Leis nºs 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima; e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Social, para compatibilizá-las ao novo instrumento e para viabilizá-lo financeiramente.

**EMENDA Nº**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 6.615, de 2025, o seguinte art. \_\_\_, renumerando-se os demais:

**Art. \_\_.** A instituição do Mapa do Caminho Brasileiro da Transição Justa para a Economia de Baixo Carbono e o Desmatamento Zero não produzirá, por si só, alteração automática em percentuais obrigatórios de mistura de combustíveis, margens comerciais reguladas, autorizações operacionais, contratos vigentes, critérios de comercialização, padrões logísticos, condições de fornecimento nem na política de preços dos agentes econômicos da cadeia de abastecimento de combustíveis.

**Parágrafo único.** As alterações de que trata o caput dependerão de lei específica ou de ato normativo da autoridade competente, observadas as competências legais e regulatórias aplicáveis.



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6.615, de 2025, possui natureza de leiquadro de planejamento climático e, embora não imponha imediatamente nova cobrança, multa, alíquota ou obrigação operacional específica ao setor de combustíveis, cria base jurídica para futuras metas, regulações e instrumentos econômicos com potencial de impacto relevante sobre a cadeia de abastecimento.

No caso da distribuição, da logística e da revenda, a principal preocupação reside na possibilidade de interpretação extensiva do texto legal, especialmente diante da baixa densidade operacional de alguns dispositivos e da amplitude de diretrizes voltadas à redução progressiva do uso de combustíveis fósseis. Em setor fortemente regulado, qualquer incerteza normativa pode produzir efeitos antecipados sobre contratos, planejamento de investimentos, alocação de estoques, estrutura logística, política comercial e segurança jurídica das relações econômicas.

A presente emenda busca deixar expresso que a aprovação do projeto, por si só, não altera automaticamente percentuais de mistura, regras comerciais, margens reguladas, autorizações da ANP, contratos vigentes ou política de preços. Trata-se de providência legislativa necessária para impedir que norma de caráter programático seja utilizada como fundamento para produzir efeitos executivos imediatos sem a observância do devido processo legislativo ou regulatório específico.

Com isso, preserva-se a previsibilidade regulatória, protege-se a confiança legítima dos agentes econômicos e evita-se a abertura de contenciosos administrativos e judiciais decorrentes de interpretações não aderentes à natureza do projeto. A emenda, portanto, não desconstitui os objetivos ambientais da proposição, mas os compatibiliza com a estabilidade institucional exigida em matéria de abastecimento nacional de combustíveis.

Sala das Comissões, em        de        de 2026.

**Deputado Federal General Pazuello**

**(PL/RJ)**

